



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 065/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o instrumento de Avaliação de Mérito e Desempenho dos candidatos à direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer **CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO** interessados em assumir a Direção de Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Resolução nº1, de 27 de julho de 2022, da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação, os quais impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º A prévia avaliação é obrigatória aos candidatos antes da nomeação direta pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A prévia avaliação é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3º Serão considerados em condições de serem nomeados para a direção de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, um total de pontos igual ou superior a 900, ou 80% (oitenta por cento) do total de 1.200 pontos da avaliação.

Art. 4º A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - um representante do conselho Municipal de Educação;
- III - o Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;
- IV - um representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou centro; municipal de educação infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

V - um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

VI- um representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF).

§ 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 5º A avaliação compreenderá o período dos 2(dois) anos anteriores, contados da data da avaliação.

Art. 6º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de nomeação aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Procurador Jurídico ou órgão equivalente no prazo de 5(cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 7º A nomeação à função e direção de unidade escolar pelo Chefe do Poder Executivo, somente poderá ser efetuada aos professores que se submeteram à avaliação de mérito e desempenho e obtido mais de 80% (oitenta por cento) dos pontos e atenderem aos dispositivos legais que definem as condições de habilitação para o cargo ou função.

Art. 8º Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo.

Art. 9º No ato da inscrição de sua candidatura, o candidato deverá apresentar um Plano de Trabalho contendo as ações administrativas e pedagógicas a serem executadas para os dois anos de mandato, cuja a análise será efetuada pela comissão.

Art. 10º Será considerado apto para assumir a função de Diretor Escolar o candidato que no processo de escolha:

I – obtiver maior porcentagem de pontos, se houver mais de um candidato;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 11° Havendo empate nos pontos apurados, será considerado apto a assumir a função de Diretor Escolar, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - tenha maior habilitação;

II – tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Mirador;

Art. 12° A função de Diretor (a) na Instituição de Ensino terá duração de 02 anos, podendo ser reconduzido (a) por mais dois anos, em obediência ao art. 80 da Lei Municipal nº 0118/2011, de 24 de agosto de 2011, que foi alterado pela Lei Municipal nº 0582/2022, de 13 de setembro de 2022.

Parágrafo único. O Diretor que tiver interesse em pleitear a próxima gestão, deverá passar novamente pelo processo de avaliação de mérito e desempenho.

Art. 13° No caso de afastamento do Diretor, a substituição ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14° Este Decreto entrará em vigor no mês de novembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA DIREÇÃO

PERÍODO: ____/____/____ a ____/____/____

PROFESSOR(A): _____

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
1 - Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mais não participa	80	
3 - Tem algumas ausências	60	
4 - Raramente frequenta as reuniões	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
1 - Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mais não participa	40	
3 - Tem algumas ausências	30	
4 - Raramente frequenta as reuniões	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III - COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO		
1 - Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	100	
2 - Colabora às vezes com a administração	40	
3 - Colabora raramente com a administração	30	
4 - Nunca colabora com a administração	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE		
1 - Participa ativamente de todas as atividades extra-classes	100	
2 - Participa das atividades extra-classes	80	
3 - Participa sem entusiasmo das atividades extra-classes	60	
4 - Participa raramente das atividades extra-classes	40	
5 - Nunca participa das atividades extra-classes	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

1 - Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	100	
2 - Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	90	
3 - É comum ter atritos com colegas de trabalho	60	
4 - Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	40	
5 - Não se relaciona com os colegas de trabalho	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VI - INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
1 - Tem bom relacionamento com os servidores da escola	100	
2 - Não tem bom relacionamento com alguns servidores	70	
3 - É comum ter atritos com servidores	50	
4 - É exigente e grosseira com os servidores	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VII - RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1 - Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	100	
2 - Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais	80	
3 - Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	40	
4 - Os alunos não gostam de tê-lo(a) como docente	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I— FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
1 - Possui curso de Doutorado em Educação	100	
2 - Possui curso de Mestrado em Educação	80	
3 - Possui 3 ou mais cursos de Especialização em Educação	60	
4 - Possui 2 cursos de Especialização em Educação	40	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II— FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1- Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2 - Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	80	
3 - Possui curso de Pedagogia	80	
4 - Possui outro curso de Graduação na área da educação	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
1- Tem mais de 80 horas de curso e capacitação específica em gestão escolar	100	
2-Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	80	
3-Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	60	
4-Tem mais de 80 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1 - Exerceu direção em alguma instituição da rede municipal de ensino por mais de 7 anos	100	
2 - Exerceu direção em alguma instituição da rede municipal de ensino por 5 à 7 anos	90	
3 - Exerceu direção em alguma instituição da rede municipal de ensino por 4 à 5 anos	80	
4 - Exerceu direção em alguma instituição da rede municipal de ensino por menos de 4 anos	60	
5 - Já foi Coordenador Pedagógico na rede municipal	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PENALIDADES SOFRIDAS		
1 - Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 - Já sofreu penalidade de advertência	60	
3 - Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30	
4 - Já foi punido com suspensão	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I—Participação em reuniões administrativas	
II - Participações em reuniões pedagógicas	
III - Colaboração com a direção	
IV - Participação em atividades extra-classes	
V- Integração com os demais professores	



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

VI- Integração com os servidores	
VII - Relacionamento com os alunos e pais	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
I—Formação profissional—pós-graduação	
II—Formação específica para direção	
III— Participação em cursos de capacitação	
IV— Experiência em administração escolar	
V— Penalidades sofridas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	